CONTRATO Nº 01.04.2019.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000471/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA ÍNTEGRA ASSESSORIA RH E PROCESSAMENTO DE DADOS S.C LTDA., PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMAÇÕES E ALIMENTAÇÃO NOS SISTEMAS, ALIMENTANDO COM DADOS NA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A FINALIDADE DE MANTER A ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA NOS ITENS: 1.1, 1.3, 1.4 e 1.5 NO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS – CAUC; MINISTÉRIO DA FAZENDA: DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF, DECLARAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS – DCTF, LEVANTAMENTO E ACOMPANHAMENTO MENSALMENTE DAS INCONSISTÊNCIAS, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO FISCAL FORNECIDOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E PROCESSOS JUNTO A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, SENDO A ASSESSORIA PRESENCIAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ÍNTEGRA ASSESSORIA RH E PROCESSAMENTO DE DADOS S.C LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.818.111/0001-63, estabelecida comercialmente na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Abigail Nogueira Batista, 184, centro, neste ato representada por seu sócio o Sr. **PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 564.677 PI e inscrito no CPF nº 226.845.063-53, residente e domiciliado em Parnaíba-PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui-se objeto da presente licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMAÇÕES E ALIMENTAÇÃO NOS SISTEMAS, ALIMENTANDO COM DADOS NA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A FINALIDADE DE MANTER A ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA NOS ITENS: 1.1, 1.3, 1.4 e 1.5 NO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS – CAUC; MINISTÉRIO DA FAZENDA:**

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF, DECLARAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS – DCTF, LEVANTAMENTO E ACOMPANHAMENTO MENSALMENTE DAS INCONSISTÊNCIAS, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE SITUAÇÃO FISCAL FORNECIDOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E PROCESSOS JUNTO A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, SENDO A ASSESSORIA PRESENCIAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo em epígrafe, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2019, regendo-se pela Lei Federal N°10.520 de 29 de abril de 2010 e subsidiariamente pela Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O preço para o presente ajuste é de **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**, sendo pago em 08(oito) parcelas, mensais, iguais e sucessivas de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a expensas do Orçamento Anual 2019 do Município de Caraúbas do Piauí(PI): **Projeto/Atividade: 04.122.002.2009.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fr: 001** sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/Recibo. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO – A execução dos serviços deverá ser efetuada na medida em que for requisitada e a contar da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO – O Secretário Municipal de Finanças, será responsável pela requisição do objeto, acompanhamento da entrega e fiscalização dos mesmos observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O contrato para execução do objeto será de **08(oito) meses,** ou antes deste termo, em caso de término do contrato, cujo fornecimento ora é contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente contrato vigerá da data da sua assinatura até o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DO OBJETO, DA PREVENÇÃO, DA REPARAÇÃO DE DANOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – As garantias relativas à qualidade dos

produtos, à prevenção e à reparação de danos são aqueles indicadas pela Lei N°8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele Diploma Legal. Prescreve em 05(cinco) anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS

1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art.77 da Lei federal N°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art.79, Lei Federal N°8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS – A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato: de 10%(dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; de 10%(dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e de 0,5%(cinco por cento) dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Caraúbas do Piauí(PI), de acordo com a seguinte graduação: 06(seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; 01(um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução; 02(dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da

autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30%(três por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS – Ocorrendo reajuste no preço do objeto junto ao fornecedor do CONTRATADO ou de tributos sobre o valor, para maior ou menor cuja aquisição ora é contratada, o valor estabelecido pelo **CONTRATADO** poderá ser reajustado, a pedido deste ou por iniciativa do MUNICÍPIO, pelo mesmo índice de variação que tiver o preço do produto fornecido pelo distribuidor ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas do Piauí(PI), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de **Buriti dos Lopes(PI)**, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Caraúbas do Piauí(PI), 01 de abril de 2019.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO JORGE PEREIRA DA ROCHA
ÍNTEGRA ASSESSORIA RH E PROCESSAMENTO DE DADOS S.C LTDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº 757.779.853-91
RG nº 3.633.845 SSP-PI

Marcella BBR Lucio
CPF nº 003.013.643-11
RG nº 2.319.389 SSP-PI